



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Aprovado por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS e da IL, e o voto contra do Grupo Parlamentar do CH, registando-se a ausência do Grupo Parlamentar do L na reunião que teve lugar no dia 12/05/2026

Relatório da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Data: 12-05-2026

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados aprovou o Relatório sobre o pedido de abertura de inquérito apresentado pela Deputada Inês de Sousa Real (PAN), por eventual violação de deveres de Deputado sobre a conduta da Deputada Rita Matias (CH), cuja parte conclusiva, para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados e do artigo 23.º do [Regulamento](#) da Comissão, é a seguinte:

Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados conclui que:

1. Ficou demonstrado que a Deputada Rita Matias reconheceu e assumiu, que na sessão plenária de 19 de setembro de 2025, *«efetivamente, disse que a Sr.ª Deputada [Inês de Sousa Real] era asquerosa»*;
2. Que, apesar de afirmar *«não consigo dizer que lamento, que estou arrependida»*, a Deputada Rita Matias se penalizou *“por não o ter feito bem, no momento”*, reconhecendo que não teve *“o controlo que deveria ter tido”*, tendo, na hora, dito ao Presidente da Assembleia da República que *«a crítica deveria ter sido à atitude e não à pessoa»*;
3. O uso do termo *«asquerosa»* usado pela Deputada Rita Matias em relação à Deputada Inês de Sousa Real constitui um comportamento inapropriado, afetando os deveres de urbanidade e de respeito que são devidos entre Deputados(as), nomeadamente os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do [Estatuto dos Deputados](#) e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República, aprovado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro](#);
4. Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 27.º-A do [Estatuto dos Deputados](#), a Comissão deve recomendar à Deputada Rita Matias que, de futuro, cumpra, no desempenho das suas funções, os deveres dos Deputados, nomeadamente os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do [Código de Conduta dos Deputados](#), devendo abster-se, no futuro, de comportamentos semelhantes aos apurados no presente inquérito;
5. O presente relatório, incluindo as recomendações nele contidas, deve ser notificado à Deputada Rita Matias;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

6. O presente relatório deve ser integralmente remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para dele tomar conhecimento.

Recomendações

Considerando o enquadramento jurídico aplicável e a natureza das condutas analisadas, a Comissão entende que é desejável reiterar a importância do cumprimento dos deveres de urbanidade, respeito institucional e lealdade entre Deputados, recomendando que todos os Deputados, no exercício das suas funções e na sua intervenção pública, pautem a sua conduta pelos princípios de respeito institucional, responsabilidade política e preservação da dignidade da Assembleia da República.